



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.102/2014 - GP

SÚMULA: Altera Reenquadramento de Níveis iniciais de Cargos contemplados no art. 7º da Lei Municipal nº 031/93, conforme Tabela de Vencimentos GOB (Grupo Operacional Básico), do anexo II, e revoga as Leis nº. 1099/2014 e Lei nº. 1101/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura autorizado por esta Lei a **Reenquadrar** todos os Servidores ocupantes dos Cargos de **Zelador de Cemitério, Zeladora, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquina e Pedreiro**, conforme o constante no quadro abaixo;

GRUPO OEPRACIONAL BÁSICO – GOB – ANEXO II

	ZELADOR DE CEMITÉRIO	ZELADORA S	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MOTORIST A	PEDREIRO	OPERADOR DE MÁQUINA
Grupo Ocupacional e Níveis de Enquadramen to	GOB01-09	GOB01-09	GOB01-09	GOB04-09	GOB04-09	GOB05-08

Artigo 2º - Todos os Servidores concursados nos Cargos da Tabela constante desta Lei serão enquadrados nos níveis como dispostos, entendidos como níveis iniciais.

§1º - Aos Servidores que já tiveram cumprido seu estágio probatório de 03 (três) anos e passados por avaliação funcional e posterior efetivação, terão avanço funcional para o nível subsequente ao enquadramento atual.

§2º - Serão também garantidos os avanços por escolaridades conforme comprovação, através de certificados apresentados ao DRH (Departamento de Recursos Humanos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos 01/04/2014, revogando na sua integra as Leis 1099/2014-DRH e Lei 1101/2014-DRH.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 16 de abril de 2014.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal